



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.838, de 10 de fevereiro de 1.988

"Fixa de acordo com a Lei nº 487, de 14 de março de 1983 e Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de quaisquer natureza, para o mês de fevereiro de 1.988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 695,50 (Seiscentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta centavos) para o mês de fevereiro de 1988,

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes da atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no mês de fevereiro de 1.988, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de fevereiro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração Substituto

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VICENTE NO MÊS DE FEVEREIRO/88

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1988	1,165	1,000	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1988
1987	5,351	4,581	3,830	3,344	2,765	2,240	1,898	1,842	1,731	1,638	1,501	1,330	1987
1986	8,689	7,475	6,537	6,544	6,493	6,404	6,323	6,249	6,146	6,042	5,929	5,740	1986
1985	28,467	25,281	22,941	20,356	18,203	16,547	15,152	14,080	13,015	11,930	10,945	9,849	1985
1984	92,168	83,942	74,748	67,953	62,399	57,299	52,472	47,572	43,013	38,927	34,570	31,456	1984
1983	238,927	225,403	211,249	193,807	177,804	164,633	152,721	140,111	129,135	117,932	107,504	99,173	1983
1982	455,570	433,877	413,216	391,674	371,256	351,901	331,982	310,264	289,967	270,997	254,457	238,927	1982
1981	896,922	842,183	792,268	747,424	705,118	665,206	627,555	593,152	561,163	530,900	503,223	478,349	1981
1980	1368,206	1319,384	1272,318	1226,934	1186,597	1149,796	1114,137	1079,583	1048,134	1015,640	984,152	941,774	1980
1979	1566,846	1566,846	1566,846	1425,702	1425,702	1425,702	1425,702	1425,702	1425,702	1425,702	1425,702	1425,702	1979
1978	2191,303	2191,303	2191,303	2015,942	2015,942	2015,942	1870,520	1870,520	1870,520	1743,633	1743,633	1743,633	1978
1977	2859,957	2859,957	2859,957	2691,725	2691,725	2691,725	2564,837	2564,837	2564,837	2393,753	2393,753	2393,753	1977
1976	3954,896	3954,896	3954,896	3631,262	3631,262	3631,262	3329,013	3329,013	3329,013	3137,969	3137,969	3137,969	1976
1975	5125,397	5125,397	5125,397	4863,068	4863,068	4863,068	4585,056	4585,056	4585,056	4298,490	4298,490	4298,490	1975
1974	6807,725	6807,725	6807,725	5999,352	5999,352	5999,352	5725,618	5725,618	5725,618	5446,180	5446,180	5446,180	1974
1973	8065,194	8065,194	8065,194	7851,339	7851,339	7851,339	7583,307	7583,307	7583,307	7301,018	7301,018	7301,018	1973
1972	9134,470	9134,470	9134,470	8866,438	8866,438	8866,438	8626,920	8626,920	8626,920	8353,186	8353,186	8353,186	1972
1971	11099,087	11099,087	11099,087	10430,433	10430,433	10430,433	9937,140	9937,140	9937,140	9580,715	9580,715	9580,715	1971
1970	13231,936	13231,936	13231,936	12841,294	12841,294	12841,294	12102,781	12102,781	12102,781	11613,765	11613,765	11613,765	1970
1969	15675,589	15675,589	15675,589	15313,461	15313,461	15313,461	14435,228	14435,228	14435,228	13685,309	13685,309	13685,309	1969
1968	19050,224	19050,224	19050,224	18043,679	18043,679	18043,679	17162,596	17162,596	17162,596	16332,837	16332,837	16332,837	1968
1967	23351,566	23351,566	23351,566	22327,912	22327,912	22327,912	21465,363	21465,363	21465,363	20494,460	20494,460	20494,460	1967

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan/83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do Decreto Lei nº 1967/82 assim sendo:  
VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.  
VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento diminuído de 1,000

VALOR DA ORTN/OTN UTILIZADA - Cz\$ 695,50

